

mensagem seja feita de forma clara, concisa e transparente e contenha, no mínimo:

- a) descrição do incidente: a natureza do incidente e os dados pessoais afetados;
- b) medidas adotadas pelo Tribunal: as providências tomadas para a contenção e mitigação do incidente;
- c) canais de contato: o contato do encarregado e os canais de atendimento para que o titular possa tirar dúvidas; e
- d) recomendações ao titular: medidas que o titular deve adotar para se proteger, como troca de senhas e monitoramento de contas.

6.1.4. Fase 4: encerramento:

I - a DISI elaborará o relatório final do incidente; e

II - o relatório final será submetido ao CSIPD para deliberação sobre as ações de melhoria contínua a serem incorporadas nos planos de resposta e de gestão de riscos do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

2ª Vice-Presidência

Edital

Edital

EDITAL N.2/2025

Anexos

Anexo 1: [EDITAL N.2/2025](#)

Diretoria Geral

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 153, 16 de dezembro de 2025

Altera a Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a habilitação e a utilização do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria - PROAD-OUV - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 424, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada em 17 de novembro de 2025 pelo Subcomitê Regional do PROAD-OUV, que registra a deliberação do colegiado de revisar a Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024, a fim de especificar informações importantes e ajustá-la à realidade do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
III - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, aposentados e unidades judiciais e administrativas que tenham acesso ao PROAD-OUV;

.....
V - Portal PROAD: módulo do PROAD-OUV que disponibiliza consultas aos cidadãos e permite o acesso e o uso de recursos do sistema por usuários externos." (NR)

"Art. 6º

II - assumir e tratar os processos que lhe são atribuídos, de acordo com as permissões e orientações definidas pelo superior hierárquico; " (NR)

"Art. 7o Cada unidade organizacional do Tribunal atuará como setor de protocolo de documentos nela produzidos ou por ela recebidos de órgãos ou terceiros externos ao Tribunal, de acordo com as permissões definidas pelo respectivo superior hierárquico.

§ 4o Assuntos de interesse da unidade serão cadastrados por responsável nela lotado, conforme as permissões de que trata o caput deste artigo." (NR)

"Art. 8o O superior hierárquico de cada unidade organizacional definirá e manterá atualizadas as permissões de uso do sistema pelos servidores nela lotados." (NR)

"Art. 9o Os assuntos cadastrados no sistema serão mapeados, configurados e revisados, no interesse da Administração, conforme as funcionalidades dispostas no Manual do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria - PROAD-OUV, para garantir uniformidade, padronização e controle dos processos administrativos." (NR)

"Art. 10. O uso das funcionalidades de sigilo do sistema observará os normativos vigentes.

Parágrafo único. Quando a natureza ou o objeto do processo for de caráter não ostensivo por força de lei ou de ato administrativo, a classificação de sigilo será vinculada ao assunto respectivo e será lançada no momento do protocolo." (NR)

"Art. 11. A instrução do processo administrativo eletrônico compreende a organização e a prática de atos necessários ao exame e à decisão administrativa, em conformidade com as rotinas e funcionalidades disponibilizadas no sistema PROAD-OUV.

§ 2o O registro de processo administrativo eletrônico será feito por numeração sequencial anual, gerada pelo sistema no momento do protocolo. " (NR)

"Art. 13. O acesso ao sistema PROAD-OUV por usuários externos se dará via Portal PROAD." (NR)

"Art. 14.

§ 2o Os cadastros de usuários externos serão realizados por unidades administrativas autorizadas.

§ 3o O cadastro prévio deverá conter no mínimo o nome completo, cópia de documento de identificação com foto, CPF e e-mail do usuário externo.

§ 4o O cadastro de entidades de classe e de seus respectivos representantes como usuários externos será realizado pela Diretoria-Geral.

§ 5o Caso o relacionamento do usuário externo com o Tribunal seja administrado por área específica, caberá à respectiva área deferir, realizar e gerir o cadastro, esclarecer dúvidas sobre sua confirmação e sobre o uso das funcionalidades do Portal PROAD, bem como desativar os cadastros e remover as permissões quando oportuno.

§ 6o Caso ocorram problemas técnicos em relação ao cadastro ou ao uso do Portal PROAD pelo usuário externo, caberá à unidade interessada providenciar a abertura e o acompanhamento de chamado junto à Central de Serviços de TI." (NR)

"Art. 15. O cadastro como usuário externo do PROAD de representante legal de pessoas jurídicas signatárias de ajustes com o Tribunal poderá ser exigido nos contratos, convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolos de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres." (NR)

"Art. 16. O acesso dos usuários externos ao Portal PROAD permitirá, conforme seu relacionamento com o Tribunal, a visualização e a assinatura eletrônica de documentos compartilhados por usuários internos ou o protocolo de processos, a consulta e a solicitação de juntada de documentos em processos de que participem.

§ 1o O compartilhamento de documentos será limitado pelo tipo de acesso permitido a cada documento.

§ 2o O usuário interno responsável pelo compartilhamento de documentos deverá observar as diretrizes legais referentes a dados pessoais e sigilosos." (NR)

"Art. 17. O usuário interno poderá definir, ao compartilhar o documento, o prazo para visualização e assinatura, o qual ficará indicado no Portal PROAD.

..... " (NR)

"Art. 19.

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, nos termos do art. 4o, inciso III, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020; e

II - assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo usuário externo e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD-OUV, nos termos do art. 4o, inciso II, da Lei n. 14.063/2020.

§ 1o

§ 2o A assinatura prevista no inciso I deste artigo será utilizada na formalização de ajustes celebrados com o Tribunal e nos demais documentos correlatos exigidos de contratados ou fornecedores, quando envolverem valores superiores ao limite, atualizado em decreto, a que se refere o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1o de abril de 2021." (NR)

"Art. 22. Poderão ser migrados, manualmente, do sistema e-PAD para o sistema PROAD-OUV tão somente os processos administrativos ainda não encerrados no primeiro, mediante justificativa fundamentada da unidade interessada, que será a responsável pela migração.

II - gerar protocolo PROAD-OUV e juntar o arquivo completo do processo e-PAD em PDF, acompanhado de documento assinado pelo servidor responsável pela migração que certifique a juntada da integralidade do processo conforme registrado no sistema legado; e

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitida a migração automatizada para o sistema PROAD-OUV de processos do sistema e-PAD.

§ 5º Caso a migração manual ocorra após a desativação do sistema e-PAD, deverão ser observados somente os procedimentos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 25. Casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, mediante parecer fundamentado do subcomitê gestor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n. 373, de 18 de dezembro de 2024."(NR)

Art. 2º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 2/2024, com as alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Portaria

Portaria

PORTARIA SEP N. 494, 17 de dezembro de 2025

A Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso VI, alínea "e" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o art. 196 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/38024/2025,

RESOLVE:

Conceder auxílio natalidade ao servidor Fernando José Bueno da Fonseca, em virtude do nascimento de sua filha, Madalena Albuquerque Bueno da Fonseca, ocorrido em 10/12/2025.

FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

PORTARIA SEP N. 493, 17 de dezembro de 2025

A Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso IV, alínea "g" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o art. 208 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o art. 2º, §4º, da Resolução n. 321, de 15 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta 0008563-12.2020.2.00; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/38055/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Fernando José Bueno da Fonseca licença-paternidade no período de 13/12/2025 a 17/12/2025, em razão do nascimento de Madalena Albuquerque Bueno da Fonseca.

FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

PORTARIA SEP N. 495, 17 de dezembro de 2025

A Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso VI, alínea "c" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 16 da Instrução Normativa GP n. 75, de 20 de setembro 2021;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST/CSJT n. 3, de 1º de março 2013; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/38059/2025,